

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TOMADA DE PREÇOS nº 11/2021

PROCESSO n.º 204/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001–11, inscrita na I.E nº 491.040.101.110, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, faz público que se acha aberta a TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE FUNDAÇÃO E ESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA, que será procedida e julgada de acordo com os princípios e normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n.º 4.928, de 04.06.2020, bem como pelas disposições deste edital.

O futuro contrato a ser assinado nos presentes autos reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Orgânica do Município de Orlândia, no Decreto Municipal n.º 4.928, de 04.06.2020, e demais normas legais pertinentes à matéria.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Os ENVELOPES: Nº 1 DOCUMENTAÇÃO e Nº 2 PROPOSTA DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL, instruídos de acordo com as exigências deste edital serão recebidos pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, na Praça Coronel Orlando, nº 652, centro, CEP 14620-000, telefone 16 3820-8058, até às 09:00 HORAS, DO <u>DIA 23 DE NOVEMBRO 2021.</u>
- **1.2.** A sessão pública para início da abertura dos envelopes será realizada às **09:00 HORAS**, **DO <u>DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021</u>**, em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Coronel Orlando nº 652, centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo e será procedida pela Comissão Municipal Permanente de Licitações, nos termos das disposições contidas neste edital, nos itens pertinentes.
- **1.3.** Esclarecimentos a respeito deste certame licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão Municipal Permanente de Licitações, somente através do e-mail: licitação@orlandia.sp.gov.br.
- **1.4.** O edital completo estará à disposição dos interessados junto à Comissão Municipal Permanente de Licitações ao custo de *R\$ 20,00 (vinte reais*) ou gratuitamente através do site **www.orlandia.sp.gov.br.**



Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

2 - ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS

- **2.1**. Integram este Edital os Anexos de **I** a **X**.
- **2.2**. A despesa foi estimada em: **R\$ 100.608,09** (Cem mil, seiscentos e oito reais e nove centavos) conforme planilha de preços apresentada no ANEXO I e onerará os recursos próprios orçamentários por conta da dotação Elementos 4.4.90.51 Ficha 355 do orçamento vigente para o exercício de 2021/2022, suplementada se necessário.

3 - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada POR PREÇO GLOBAL. Contudo as licitantes deverão apresentar os valores unitários de cada item, sob pena de desclassificação.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93¹**, não será permitida a participação de empresas:
 - a) Estrangeiras que não funcionem no país;
 - b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e as que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02, da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)² e Acórdão n.º 2.081/2014 -TCU Plenário, sessão 06/08/2014-ordinária, Relator Augusto Sherman Cavalcanti³;

_

¹ (...) Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (...) § 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada. (...) § 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração. (...)§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (...) § 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

² (...) **SÚMULA Nº 51 DO TCE-SP** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

³ (...) 9.2. alterar a redação do Acórdão 3.010/2013-Plenário, que passa a vigorar nos seguintes termos: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, e 235do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá- la improcedente, com base nos entendimentos esposados nos Acórdãos 653/2008, 3.243/2012, 3.439/2012, 3.465/2012, 842/2013, 739/2013, 1.006/2013, 1.017/2013 e 2.242/2013, todos do Plenário, no sentido de que a sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produzir efeitos no âmbito do inteiro ente



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Com falência decretada;
- g) Entidades do Terceiro Setor;
- h) Não cadastradas, com cadastro vencido e as que não preencham as condições de cadastramento previstas no subitem 4.2 a seguir;
- 4.2- Somente será aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento (obrigatório), apresentando para a Comissão Municipal Permanente de Licitações de Orlândia, até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, ou seja, até às 16h00 do dia 18 DE NOVEMBRO DE 2021, toda documentação relacionada nos subitens 4.4.1 e 4.4.2;
- 4.2.1 Somente será aceito o cadastro e o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP.
- 4.2.1.1 Não será aceito CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL com data de validade vencido, sendo a licitante desclassificada.
- **4.2.2-** O restante da documentação, relacionada nos subitens **4.4.3 a 4.4.6**, deverá ser entregue na data fixada para o recebimento das propostas, no **ENVELOPE** Nº 1 (HABILITAÇÃO).
- 4.2.3 A documentação exigida para elaboração do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL será recebida pela Comissão Municipal Permanente de Licitações APENAS via correio ou no Protocolo Municipal, na Praça Coronel Orlando, 600 Centro. CEP 14620-000 Orlândia (SP), e deverá ser encaminhada aos cuidados do Setor de Licitações. <u>Não serão aceitos documentos enviados via e-mail</u>. Encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Orlândia, arquivo de ORIENTAÇÕES para solicitação de elaboração de CRC anexo a este edital.
- **4.3.-** As MEs e EPPs deverão apresentar as seguintes declarações:
- (a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IV deste Edital, e apresentada FORA dos ENVELOPES Nº. 1 (HABILITAÇÃO) e 2 (PROPOSTA COMERCIAL).
- (b) Declaração de observância de celebração de contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima, para fins de enquadramento de ME e EPP, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 (artigos 42 a 49) de



Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO X** deste Edital, e apresentada **FORA** dos **ENVELOPES Nº. 1** (HABILITAÇÃO) e **2** (PROPOSTA COMERCIAL).

4.3.1 A declaração prevista no item 4.3, subitem "a", poderá ser substituída por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente para a comprovação da condição de ME/EPP, mormente quanto ao que estabelece a Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/07, e/ou a apresentação de Declaração ou de Certidão Simplificada da Junta Comercial⁴.

4.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

4.4.1 - CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos **FORA** dos **ENVELOPES Nº. 1 (HABILITAÇÃO)** e **2 (PROPOSTA COMERCIAL)**:

- a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial, <u>cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação</u>; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **b**) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem **poderes específicos** para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **inclusive assinar o instrumento contratual**, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- d.1) Caso seja constatado pela Comissão Municipal de Licitações a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira entre representantes das empresas licitantes, deverá esse tipo de ocorrência, no caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o

⁴ (...) Como orienta o que foi decidido pelo E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP – no processo TC-001085/989/14-3, no seguintes termos o edital deverá "possibilitar a comprovação das interessadas licitantes como microempresa e empresa de pequeno porte por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente, mormente quanto ao que estabelece a Instrução Normativa n.º 103, de 30/04/07, e/ou a apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial". A prova de condição de ME/EPP pode se dar por meio de declaração ou certidão da Junta Comercial. (Manual Básico de Licitações e Contratos. Princicipais aspectos da fase preparatória, 2016, TCE-SP, citação página 41).





Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

resultado do certame. Para tanto, poderá ser realizada diligência pela CMPL a fim de verificar tal situação⁵.

4.4.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **a1**) Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- **a2**) Os documentos relacionados no subitem "a" não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta Tomada de Preços;
- **b**) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

4.4.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

_

⁵ (...) TCU - ACORDÃO 1301/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro substituto Augusto Sherman). Licitação. Parentesco. Vedações. Não é cabível vedação prévia à participação, em licitação na modalidade tomada de preços, de empresas que apresentem representadas por credenciados que mantenham entre si vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira, devendo esse tipo de ocorrência, em cada caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. (grifos nossos)



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **c1**) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c2) Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede ou domicílio do licitante;
- **d**) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- **f**) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;
- **f1)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- f2) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- f3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "f2" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4.4.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, de acordo com o ANEXO V deste Edital;
- **b)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo apresentado no **ANEXO VIII** deste edital.
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual), de acordo com **ANEXO VI** deste Edital;
- d) Declaração de ciência das condições da licitação e de autenticidade de documentos **ANEXO IX.**

4.4.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

- a) Certidão de registro de pessoa jurídica da empresa e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), compatível com o objeto licitado, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO CAU (Criado pela Lei n.º 12.378/2010);
- **a1**) Para assinatura do contrato será exigido do licitante vencedor, caso não seja registrado no Estado de São Paulo, o visto do CREA-SP e CAU, autorizando-a a realizar contratações neste Estado;
- b) Atestado (s) ou Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da LICITANTE que comprove(m) a capacidade operacional e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, acompanhado de comprovação de que o atestado/certidão emitido decorra de contrato conhecido pelo Conselho de Classe ou que tenha servido em processo administrativo autuado para o fim de se expedir Certidão de Acervo Técnico (CAT), esta em nome do profissional que tenha figurado como responsável técnico da obra ou serviço de engenharia, devidamente registrado no CREA ou CAU, comprovando a

-

⁶ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TC-003370/989/15-4, citando o TC - 018973/026/09, Sessão Plenária de 19/08/09, sob relatoria do Eminente Conselheiro Renato Martins Costa, que assim deixou consignado, "verbis": (...) Todavia, ponderando as boas razões apresentadas pelos recorrentes, corroboradas pelas manifestações do i. Secretário-Diretor Geral e da Assessoria Técnica, esta ainda na fase de instrução da representação, devo admitir que a ausência absoluta de reconhecimento dos atestados por parte do Conselho de Engenharia poderia realmente instalar nítida insegurança aos servidores responsáveis pela decisão de habilitação no procedimento licitatório, elevando sobremaneira a zona de incerteza que cerca a avaliação dos acervos operacionais apresentados. De outro lado, suposta inexistência de regulamentação da matéria no âmbito do CONFEA pode ser superada pela intelecção do § 1º, do artigo 30 da Lei n.º 8666/93, em conjunto com as demais proposições normativas aplicáveis, inclusive pelo edital da licitação, cabendo aos aplicadores do Direito conferirem a interpretação no sentido da necessidade da sujeição dos atestados operacionais ao CREA, sob perspectiva eminentemente



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

execução de 50% dos serviço (s) de características semelhantes à licitada, onde constem os serviços de maior relevância, a saber: ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM – MONTAGEM – 772,25 KG, apresentando-os dentro do envelope nº 2 (habilitação).

b.1.) Os atestados técnicos solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa;

4.4.5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

a) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 30, §1°, inciso I, todos da Lei Federal n° 8.666/93, na data fixada para a apresentação das propostas, relativo à execução de serviços de características, semelhantes à licitada, que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM.

4.4.6 ATESTADO DE VISITA TÉCNICA:

a) Não serão necessárias visitas técnicas, todas as informações poderão ser obtidas na Secretaria de Infraestrutura Urbana, pelo telefone 16 3820 8010.

4.4.6- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

pragmática, independentemente da forma usualmente adotada. Afinal, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART), conforme prescrição do artigo 1º da Lei n.º 6496/77. Neste contexto, haverá de se exigir, quando menos, o reconhecimento de que o atestado emitido em nome da empresa decorra de contrato conhecido pelo aludido Conselho de Classe ou, o mais comum, que tenha servido em processo administrativo autuado para o fim de se expedir a Certidão de Acervo Técnico (CAT), esta em nome do profissional que tenha figurado como responsável técnico da obra ou serviço de engenharia, suplantando as diferenças de conteúdo naturalmente existentes entre o documento que retrata a qualificação operacional e aquele próprio a demonstrar a capacidade técnico-profissional, exatamente como parece indicar os documentos colacionados aos autos pelo METRÔ". (destaques nossos).



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- **4.5** Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:
- **4.5.1** Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes; na hipótese de não constar prazo de validade, serão aceitos como válidos os documentos expedidos até **90** (**noventa**) **dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;
- **4.5.2** Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Municipal Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nas respectivas páginas eletrônicas dos órgãos expedidores; a autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Municipal Permanente de Licitações.
- **4.6** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **4.6.1** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens **4.4.1** a **4.4.6**;
- **4.7** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;
- **4.8** A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;
- **4.9** A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

TOMADA DE PREÇOS nº 11/2021 PROCESSO n.º 204/2021 "ENVELOPE nº 1 - HABILITAÇÃO" DENOMINAÇÃO DA EMPRESA



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

5 - PROPOSTA COMERCIAL

- **5.1** Conforme modelo contido no **ANEXO II** deste instrumento, a proposta comercial deverá ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.
- **5.2** Deverão estar consignados na proposta:
- **5.2.1** A denominação, CNPJ, endereço/cep, telefone/fax, conta corrente para recebimento, banco e agência, e-mail do licitante e data;
- **5.2.2** Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com, até, três casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- **5.2.3-** O **prazo de execução** dos serviços será de acordo com o cronograma físico- financeiro (**Anexo I 02 meses, contados a partir do dia 21/12/2021**), podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **5.2.4** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias**, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;
- **5.2.5** Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- **5.2.6** Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo;
- **5.3** A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

TOMADA DE PREÇOS nº 11/2021 PROCESSO n.º 204/2021 "ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL" DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

6 - <u>JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, CRITÉRIOS DE</u> ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DE DESEMPATE

- **6.1** Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se, ainda, o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93⁷. Para tanto, poderá a Comissão Municipal de Licitações solicitar à licitante vencedora a apresentação de documentos ou planilhas de custos que comprovem a exequibilidade de sua proposta.
- **6.1.1** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **6.1.2** Observando-se ainda o que dispõe o artigo 48, incisos I e II, e seu §1.º, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93⁸, os valores de referência para esta licitação têm como base a tabela da

⁷ Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração. (destaques nossos).

- § 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.
- ⁸ (...) Art. 48. Serão desclassificadas: I as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- § 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

SINAPI (08/2021), adotando também para a elaboração da planilha orçamentária BDI sem desoneração. Desse modo, os preços propostos pelo Município (valores unitários e global) são os máximos admitidos no certame.

- **6.2** A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Municipal Permanente de Licitações tomará o preço global de cada proposta, abrindose prazo para a apresentação de eventuais recursos.
- **6.3** Será considerada vencedora a proposta que apresentar o <u>menor preço global</u> para a execução do objeto licitado. Contudo, as licitantes deverão apresentar os valores unitários de cada item, sob pena de desclassificação.
- **6.3.1** Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.
- **6.4** Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados;
- **6.5** Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;
- **6.5.1** Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 6.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;
- **b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- **b1**) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- **6.5.2** O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **6.5.3** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 6.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

7 - PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

- **7.1** Os **ENVELOPES Nº 1** e **Nº 2** contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão Municipal Permanente de Licitações, na Praça Coronel Orlando, nº 652, centro, CEP 14620-000, telefone 16 3820-8000, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.
- **7.2** O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.
- **7.2.1** Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a **Carta Credencial**, conforme **ANEXO VII** deste Edital, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.
- **7.2.2-** Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.
- 7.2.2.1 Caso seja constatado pela Comissão Municipal de Licitações a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira entre representantes das empresas licitantes, deverá esse tipo de ocorrência, no caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. Para tanto, poderá ser realizada diligência pela CMPL a fim de verificar tal situação⁹.
- **7.3** Os trabalhos da Comissão Municipal Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.
- **7.4** Abertos os **ENVELOPES Nº 1** (**HABILITAÇÃO**), os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações e pelos representantes presentes;
- **7.4.1-** Os **ENVELOPES** Nº 2 (**PROPOSTA COMERCIAL**) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de **quinze dias corridos** contados a partir da homologação, após o que serão inutilizados.

_

⁹ (...) TCU - ACORDÃO 1301/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro substituto Augusto Sherman). Licitação. Parentesco. Vedações. Não é cabível vedação prévia à participação, em licitação na modalidade tomada de preços, de empresas que apresentem representadas por credenciados que mantenham entre si vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira, devendo esse tipo de ocorrência, em cada caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. (grifos nossos)



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 7.5- Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Municipal Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na sequencia, a abertura dos ENVELOPES Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL);
- **7.5.1** Caso não ocorra a hipótese prevista no item 7.5, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos **ENVELOPES** Nº 2 (**PROPOSTA COMERCIAL**).
- **7.6** Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Municipal Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.
- **7.7** As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município de Orlândia/SP.
- **7.8** As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação vigente e devem ser apresentados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP.
- **7.9** Os recursos contra as decisões da CMPL Comissão Municipal Permanente de Licitações nas fases de habilitação e julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados à Presidência para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:
- a) na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;
- **b)** na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.
- **7.10** Esta Prefeitura Municipal de Orlândia convocará o vencedor da presente licitação para, no prazo de **cinco dias úteis** contados a partir da entrega da intimação, assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

8 - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **8.1-** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no **MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I** deste edital e serão recebidos e fiscalizados por servidor público municipal designado para tanto;
- **8.1.1-** Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 8.2- A empresa contratada deverá fornecer para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, antes do início dos serviços e, em até <u>10 dias</u> após a publicação do extrato do contrato, os seguintes documentos:



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **8.2.1-** Comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, com base no valor total do Contrato;
- **8.2.2-** Nome, formação, nº. do CREA ou CAU, endereço e telefone comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;
- **8.3** A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana terá **03 (três) dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços Ordem de Serviços**.
- **8.4-** O prazo de vigência do futuro contrato será de até 04 (quatro) meses, a partir de sua assinatura pela licitante vencedora, podendo ser prorrogado desde que atendidos os termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **8.4.1** O prazo de execução dos serviços contratados será de acordo com os detalhes descritos nos detalhes técnicos no memorial descritivo ANEXO I (02 meses, contados a partir do dia 21/12/2021, conforme cronograma físico-financeiro), podendo ser prorrogado, desde que atendidos os termos do artigo 57, §1.º e seus incisos, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **8.5** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- **8.5.1** Normas de Segurança do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- **8.5.2** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- **8.5.3** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- **8.5.4** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- **8.6-** Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **8.6.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo **ANEXO I** deste edital, determinando sua substituição/correção;
- **8.6.2-** Determinar a sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- **8.6.3-** As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de <u>05 (cinco)</u> **dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 8.6.3.1 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da futura CONTRATADA, <u>inclusive a promoção de readequações, sem quaisquer ônus à MUNICIPALIDADE/CONTRATANTE</u>, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

9 – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

- **9.1-** Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante, deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA/CAU.
- **9.2** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **PREFEITURA**, após o fechamento do mês de referência, a medição de prestação de serviços e a respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, que será devidamente conferida e vistada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana.
- 9.2.1- O pagamento dos serviços será efetuado através de medição mensal realizada pelo engenheiro responsável da prefeitura municipal de Orlândia, obedecendo-se ao cronograma físico-financeiro.
- **9.3-** O pagamento será efetuado de acordo com as medições apresentadas e até **28** (**vinte e oito**) **dias** contados da entrega do documento fiscal no setor de contabilidade da Administração Municipal, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira, devendo a Contratada apresentar o documento fiscal (nota) correspondente à natureza da operação (NOTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS)
- **9.4-** A Administração Pública Municipal pagará à contratada o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, aprovados mensalmente.
- 9.5 A futura CONTRATADA deverá, também, permitir, o livre acesso dos servidores do Município de Orlândia/SP (Contratante), bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

9.6 DO REAJUSTE DE PREÇOS¹⁰

9.6.1 Na hipótese de o prazo de execução das obras excederem a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, **o valor remanescente, ainda não pago**, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice de preços pelo INCC, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

R = V (I - I0), onde:

Ι0

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I)= Índice relativo ao mês da proposta

- **9.6.2** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **9.6.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **9.6.4.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10 - DA RESCISÃO

- **10.1-** O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.2-** A rescisão do contrato, unilateralmente pela contratada, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções de acordo com as leis vigentes e com as condições deste edital:

Nota Explicativa: O TCU vem recomendando a inclusão da previsão de reajuste e do respectivo índice mesmo nos contratos cujo prazo de duração previsto seja inferior a um ano, respeitada a regra da anualidade. Objetiva-se a manutenção da relação econômica inicialmente ajustada diante de atrasos em ajustes cuja duração venha a superar o prazo de um ano da data da proposta ou da data a que ela se referir, desde que não haja culpa da contratada. Em caso de culpa, a correção será vedada, obrigando o particular contratado a arcar com os ônus decorrentes do atraso - TCU, Ac 1607/2009-Plenário.

Portanto, para efeito de reajuste do valor contratual, este somente é admitido nos contratos cujo prazo de duração seja ou se torne superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da contratada, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001. http://www.agu.gov.br.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **10.2.1-** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Prefeitura Municipal, lavrando-se termo circunstanciado.
- **10.2.2-** Responsabilidade por prejuízos causados ao Município pela contratada.

11 - DAS PENALIDADES (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

- **11.1-** Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, havendo irregularidades na execução do objeto licitado, a(s) contratada(s) ficará(ao) sujeita(s) às penalidades de acordo com o seguinte critério:
- 11.1.1- Pela inexecução total multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado; Pela inexecução parcial: multa equivalente a 10% (dez por cento), do valor contratado e não executado.
- 11.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços: 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso até o 10.º (décimo) dia; A partir do 11.º (décimo primeiro), dia, inclusive, passará a configurar inexecução contratual.
- **11.1.3-** Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Orlândia, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **11.1.4-** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por infração, pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, com exceção das multas acima descritas.
- 11.1.5. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.
- 11.1.6. As multas referidas nos subitens anteriores serão descontadas do pagamento devido à futura contratada.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes desta execução correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários – Elemento 4.4.90.51 – Ficha 355, do orçamento vigente para o exercício de 2021/2022, suplementada se necessário.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

- **13.1-** Não há necessidade de subcontratação.
- **13.2-** É facultado à Prefeitura Municipal de Orlândia, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

- **13.3-** Serão também da inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causadas a seus empregados ou a terceiros.
- **13.4** Às licitantes que comprovarem a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte serão garantidos os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 no processamento do presente certame.
- **13.5-** Os recursos admissíveis serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **13.6** A Prefeitura Municipal de Orlândia poderá a qualquer tempo, motivadamente, anular ou revogar a presente licitação, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **13.7** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Orlândia/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **13.8-** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos

ANEXO I — <u>Contendo: Memorial Descritivo dos Serviços, Projeto Básico</u> (<u>Plantas</u>), <u>Planilha Orçamentária (com BDI)</u>, <u>Composição do BDI, Cronograma físico-financeiro e relatório fotográfico.</u>

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Modelo de declaração para fins da Lei Complementar n. 123/2006; -

ANEXO V – Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO VI – Declaração - parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

ANEXO VII – Carta Credencial;

ANEXO VIII - Declaração de ausência de impedimento para licitar;

ANEXO IX - Declaração de ciência das condições da licitação e de autenticidade de documentos;

ANEXO X — Declaração de observância de celebração de contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima, para fins de enquadramento de ME e EPP, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 (artigos 42 a 49).

Orlândia/SP, 04 de Novembro de 2021.

Dr. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR Prefeito Municipal



Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I – Contendo: Memorial Descritivo dos Serviços, Projeto Básico (Plantas), Planilha Orçamentária (com BDI), Composição do BDI , Cronograma físico-financeiro e Relatório Fotográfico.

TOMADA DE PREÇOS N°11/2021 PROCESSO N.°204/2021

DETALHES TÉCNICOS

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE FUNDAÇÃO E ESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA

1.1 – DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme projetos executivos de responsabilidade do fornecedor do equipamento, conforme foi exigido no edital do PR 101/2021.

As plantas que compõe este projeto conforme fornecedor do equipamento são:

SPFD-12R1 – Folhas 01 à 05

1.1.1 - DEMOLIÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E BOTA FORA PARA ENTULHO.

Deverá ser realizada a demolição no local existente que possui pavimento asfáltico, preparação com lastro e execução de passeio.

1.1.2 - FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE FERRAGENS DAS FUNDAÇÕES DIRETAS , RAMPAS E PLATAFORMA.

Deverá ser realizada a armação das estruturas de concreto armado utilizando Aço CA-50 de 16,0 mm, 12,5 mm, 10,0 mm e 6,3 mm e armação para execução de radier com uso de tela.

1.1.3 -FORNECIMENTO DE FORMAS DE MADEIRA, CONCRETO, LANCAMENTO E ADENSAMENTO PARA A PLATAFORMA E AS RAMPAS.

A fabricação de forma para lajes será feita em madeira compensada plastificada, e concretagem das sapatas com FCK 30 mpa.





= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1.1.3 - INFRAESTRUTURA PARA ELÉTRICA E ATERRAMENTO

Deverá ser realizada escavação de vala ao em torno da estrutura para receber o cabo de aterramento com as devidas hastes com caixas de inspeção e caixas de passagem com eletrodutos para receber as ligações elétricas.

1.2 – DO LOCAL DA OBRA

O local de instalação da balança e todo o sistema integrante será no Almoxarifado Municipal, localizado na Avenida 09, centro.

1.3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATANTE deverá entregar a obra conforme Cronograma Físico Financeiro (em anexo), com o prazo contado a partir da emissão de ordem de serviço ou nota de empenho.

1.4 – DOS PROJETOS

Todos os serviços a serem desenvolvidos na presente contratação deverão ser executados em observância ao conhecimento, com a melhor técnica disponível e em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT aplicáveis. Serviços que não estejam previstos na planilha orçamentária não podem ser executados sem autorização formal da Prefeitura Municipal, desde que devidamente justificados e nos casos previstos pela Lei 8.666/93

2. VISITA TÉCNICA

Não serão necessárias visitas técnicas, todas as informações poderão ser obtidas na Secretaria de Infraestrutura Urbana, pelo telefone 16 3820 8010.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

3.1 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 5.5. Prestar o serviço na forma preceituada pelo edital, observadas as especificações técnicas especificadas neste anexo;
- 5.6. Manter ao longo da execução do contrato, seus requisitos de habilitação;



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 5.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;
- 5.8. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza, causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, em conformidade com art. 70, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 5.9. Disponibilizar para o CONTRATANTE, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como, do Gerente da empresa, para caso de emergência;

3.2 OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do objeto;
- b) Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA no local onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- e) Realizar o pagamento pelos serviços recebidos.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (com BDI), CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI, PROJETO BÁSICO (PLANTAS) e RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Em anexo junto ao link do Edital.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS N° 11/2021 PROCESSO N.º 204/2021

DADOS DO LICITANTE

Denominação: Endereço:

CEP: Fone: Fax: e-mail: CNPJ:

Banco: Agência: C/C:

Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE FUNDAÇÃO E ESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA.</u>

	OBRAS DE FUNDAÇÃO E ESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA								
ITEM	S - Serviço I - Insumo	DESCRIÇÃO	UNI	QUANTITATIVO	BDI (%)	CUSTO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)		
1		DEMOLIÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E BOTA FORA PARA ENTULHO.							
1.1	S	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017 – (6x24)	M²	144,00					
1.2	S	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, SEM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017 – (1,6x4,20x0,50)	M³	10,08					
1.3	S	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M²	144,00					



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1.4	S	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *05 CM*. AF_08/2017	M³	5,04		
1.5	S	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016	M²	124,00		
1.6	S	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M³	36,00		
1.7	S	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 - VIAGEM DE ATÉ 10KM	M³XKM	360,00		
		SUB -	TOTAL			
2		FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE FERRAGENS DAS FUNDAÇÕES DIRETAS , RAMPAS E PLATAFORMA.				
2.1	S	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	200,30		
2.2	S	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	108,10		



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

2.3	S	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	1.544,50		
2.4	S	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	90,50		
2.5	S	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM USO DE TELA Q-283. AF_09/2017	KG	278,00		
		SUB -	TOTAL		1	
3		FORNECIMENTO DE FORMAS DE MADEIRA, CONCRETO, LANCAMENTO E ADENSAMENTO PARA A PLATAFORMA E AS RAMPAS.				
3.1	S	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	M²	83,80		
3.2	s	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_11/2016 (BLOCOS, RAMPA E PLATAFORMA)	M³	40,00		
		SUB -	TOTAL			
4		INFRAESTRUTURA PARA ELÉTRICA E ATERRAMENTO				
4.1	S	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M³	28,00		
4.2	S	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M³	28,00		



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4.3	I	CABO DE COBRE NU 35 MM2 MEIO-DURO	M	88,00		
4.4	S	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UNI	3,00		
4.5	I	GRAMPO METALICO TIPO OLHAL PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8", CONDUTOR DE *10* A 50 MM2	UNI	3,00		
4.6	S	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UNI	3,00		
4.7	I	ELETRODUTO FLEXIVEL PLANO EM PEAD, COR PRETA E LARANJA, DIAMETRO 40 MM	M	55,00		
4.8	ı	CAIXA DE PASSAGEM METALICA DE SOBREPOR COM TAMPA PARAFUSADA, DIMENSOES 40 X 40 X 15 CM	UNI	1,00		
4.9	S	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UNI	2,00		
4.10	S	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UNI	3,00		
			TOTAL			
			AL (R\$)			
		TOTAL INCL	USO BDI	(%)		

OBSERVAÇÃO:

As licitantes deverão ofertar valores unitários para cada subitem licitado (tipo de serviço/produto), apresentando valor unitário para cada espécie de serviço/produto, contudo o



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

julgamento da proposta será global, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar o **menor valor global**, obtido através da somatória dos valores unitários e respectivos quantitativos de cada item licitado.

Validade da proposta (mínimo 60 dias	s):	_	
Declaro, sob as penas da lei, que o obmemorial descritivo.	ojeto ofertado atende to	odas as espe	ecificações exigidas no
Declaro que os preços acima indicados na data da apresentação desta propo material, despesas administrativas, segu	osta incluindo, entre o		
	Orlândia, SP,	de	de 2021.
Assinatura do representante legal Nome do representante legal:			
RG do representante:			



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021 - PROCESSO N.º 204/2021

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

<u>CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA</u>

CONTRATO N°
VALOR: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, nº 600, centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.351.749/0001-11, neste ato legalmente representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **DR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 18.659.618-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.134.798-70, residente e domiciliada na cidade de Orlândia/SP, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

01.2. <u>CONTRATADA</u>: ------, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF ------, com sede localizada na ------, neste ato legalmente representada por quem de direito, doravante denominada **CONTRATADA**.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u>

02.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei n.º 8.666/93, na Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal n.º 4.928, de 04.06.20, e demais normas legais pertinentes e pelo previsto no instrumento convocatório da **TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 03.1 O presente contrato tem por objeto a <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA</u> <u>ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE</u> <u>FUNDAÇÃO E ESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA.</u>
- 3.2 Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da TOMADA DE PREÇOS 11/2021 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de _ de _ de 2021, apresentada pela CONTRATADA.
- **3.3** O regime de execução é de <u>empreitada por preço global</u>, conforme a composição de preços constante da Planilha de serviços e preços unitários, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

3.4 O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no MEMORIAL DESCRITIVO e CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ANEXO I do edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada pela PREFEITURA:
- **4.2** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 4.3 A CONTRATADA deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização da PREFEITURA, antes do início dos serviços e em até 10 dias após a publicação do extrato deste contrato, os seguintes documentos:
- **4.3.1** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, com base no valor total do contrato e ARTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;
- **4.3.2** Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º ou 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, como também do Técnico de Segurança;
- 4.4 A Comissão de Fiscalização terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.
- **4.5** O prazo de execução dos serviços contratados será de acordo com os detalhes descritos nos detalhes técnicos no memorial descritivo ANEXO I e no cronograma físico financeiro (**02 meses**, contados a partir de 21/12/2021, conforme cronograma físico-financeiro), podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1.º e seus incisos, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **4.6** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- **4.6.1** Normas de segurança em edificações do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- **4.6.2** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, em especial a de NBR-9050 da ABNT.
- **4.6.3** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **4.6.4** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- **4.6.5** Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o Decreto n.º 56.819, de 10.03.2011, relativo ao Sistema de Proteção e Combate a Incêndio, a legislação ambiental.
- **4.7** Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, a **PREFEITURA** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA**, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1 O recebimento dar-se-á por intermédio da Comissão de Fiscalização da PREFEITURA, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- **5.1.1** Somente serão expedidos os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;
- **5.2** Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:
- **5.2.1 Provisoriamente**, após vistoria completa, em até **10 (dez) dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto; o recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;
- **5.2.2 Definitivamente**, em **até 12 (doze) meses** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório; o Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- **5.3** Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **5.3.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Memorial Descritivo Anexo I**, determinando sua correção/substituição;
- **5.3.2** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- **5.4** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, **mantido o preço inicialmente ofertado.**

= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 5.5 O prazo de garantia dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- **5.6** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

06.1	O valor total deste contrato é de até R\$()
06.2	O valor é fixo e irreajustável.
3	As despesas decorrentes desta execução correrão por conta dos seguintes recursos – Elemento 4.4.90.51 – Ficha 355, do orçamento vigente para o exercício de plementada se necessário.

- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da **PREFEITURA**, com base nos serviços efetivamente executados, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN);
- **06.4.1** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **PREFEITURA**, após o fechamento do mês de referência, a medição de prestação de serviços e a respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, que será devidamente conferida e vistada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana.
- 06.4.2 O pagamento dos serviços será efetuado através de medição mensal realizada pelo engenheiro responsável da prefeitura municipal de Orlândia, obedecendo-se ao cronograma físico-financeiro.
- O pagamento será efetuado de acordo com as medições apresentadas e **até** 28 (vinte e oito) dias contados da entrega do documento fiscal no setor de contabilidade da Administração Municipal, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira, devendo a Contratada apresentar o documento fiscal (nota) correspondente à natureza da operação (NOTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS)
- **06.4.4** A medição será realizada **mensalmente**, mediante preenchimento de planilha aprovada pela Administração Pública Municipal, compreendendo o primeiro e o último dia do mês de referência.
- **06.5** A **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente.
- **06.6** As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

06.7 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.1 Na hipótese de o prazo de execução das obras excederem a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, **o valor remanescente, ainda não pago**, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice de Preços pelo INCC, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

 $R=V(\underline{I-I0})$, onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I)= Índice relativo ao mês da proposta

- **07.2** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **07.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **07.4** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

- 08.1 O presente instrumento vigerá, a partir da data de assinatura do contrato, por até 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado desde que atendidos os termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **08.2** O prazo de execução dos serviços contratados será de acordo com os detalhes descritos no memorial descritivo ANEXO I (cronograma **físico-financeiro 02 meses**, contados a partir de 21/12/21, conforme cronograma físico-financeiro), podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1.º e seus incisos, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **08.3** Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

<u>CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- **09.1** Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- **09.2** Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- **09.3** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **PREFEITURA**.
- **09.4** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual EPI's.
- **09.5** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- **09.6** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- **09.7** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho), previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.;
- **09.8** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere à **PREFEITURA** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **09.9** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- **09.10** Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;
- **09.10.1** O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- **09.11** Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- **09.12** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **09.13** Apresentar à **Comissão de Fiscalização ou ao Fiscal de execução contratual**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- **09.14** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da **PREFEITURA**.
- **09.15** Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e números das cédulas de identidade, com antecedência mínima de **48 horas** do início das atividades.
- 09.16 Permitir, o livre acesso dos servidores do Município de Orlândia/SP (Contratante), bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- **09.17** Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sem quaisquer ônus à MUNICIPALIDADE/CONTRATANTE, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
- 09.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, XIII da LF n.º 8.666/93);

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- **10.1** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e do objeto pactuado, por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada ou através de um Gestor Contratual/Fiscal designado, devidamente habilitado.
- **10.3** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

11.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **PREFEITURA** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 11.2 Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no item 12 do instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2021, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 11.3 No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **PREFEITURA** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- **11.4** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 11.5 A aplicação das penalidades não impede a **PREFEITURA** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

12 - DAS PENALIDADES (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

- **12.1-** Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, havendo irregularidades na execução do objeto licitado, a(s) contratada(s) ficará(ao) sujeita(s) às penalidades de acordo com o seguinte critério:
- 12.1.1- Pela inexecução total multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado; Pela inexecução parcial: multa equivalente a 10% (dez por cento), do valor contratado e não executado.
- 12.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços: 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso até o 10.º (décimo) dia; A partir do 11.º (décimo primeiro), dia, inclusive, passará a configurar inexecução contratual.
- **12.1.3-** Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Orlândia, pelo prazo de até 24 (vinte e guatro) meses.
- **12.1.4-** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por infração, pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, com exceção das multas acima descritas.
- **12.1.5.** As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.
- 12.1.6. As multas referidas nos subitens anteriores serão descontadas do pagamento devido à futura contratada.



Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO</u>

- **12.1** Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana** com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os produtos entregues.
- **12.2** Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais.
- **12.3** Fica determinado pela Secretaria Requisitante o servidor público **Sr. LEONARDO DONIZETI ALVES**, portador(a) da cédula de identidade nº 24772427 e do CPF/MF 260.985.058-10, ocupante do cargo de Secretário de Infraestrutura, para que se cumpra a função de gestor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1- Não há necessidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

E, por estare	ro, por m m as par	nais privilegiad	o que seja, pa rdadas, assina	arca de Orlândia/S ara dirimir as quest am o presente instr e testemunhas.	ões oriundas	deste contrato.
				Orlândia, SP, _	de	de 2021.
		SÉRGIO) AUGUSTO	BORDIN JUNIO	OR	
				MUNICIPAL		
			Contro	atada		



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021 - PROCESSO N.º 204/2021

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA

CONTRATO Nº VALOR: R\$

TESTEMUNHAS:		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	
CPF:	CPF:	



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORLANDIA CONTRATADO:
CONTRATO N° (DE ORIGEM): TOMADA DE PREÇO – N.º 11/2021
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA
PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE FUNDAÇÃO E ESTRUTURA PARA
<u>INSTALAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA.</u>
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução
contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São
Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de
interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo
Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a
ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado.
Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em
conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-
se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo
eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º
das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente
publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o
direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL ADATA



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :

Nome: SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura:

Pela contratada:			
Nome:	 	 	
Cargo:	 		
CPF:	_		
Assinatura:			

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LEONARDO DONIZETI ALVES

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CPF: 260.985.058-10

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

<u>ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR</u> N. 123 / 2006

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

DECLARO , sob as p						
convocatório, que a en	npresa				(denon	ninação
convocatório, que a en da pessoa jurídica), Cl	NPJ n°		é m	icroempres	a ou empi	esa de
pequeno porte, nos term	os do enquadramo	ento previsto n	os incisos	I e II e §§ :	1° e 2°, ben	n como
não possui qualquer dos	impedimentos pr	evistos nos §§	4° e seguir	ntes todos d	lo artigo 3°	da Lei
Complementar nº 123, o	de 14 de dezembr	o de 2006, cu	jos termos	declaro co	nhecer na i	íntegra,
estando apta, portanto, a			•			_
de assinatura de contra		•	_		-	
procedimento licitatório		_			-	
Municipal de Orlândia		3		,	I	
-						
		Orlândia, S	P, de		d	e 2021.
	Assinatura	i do representa	nte legal			
Nome do representante:						
RG do representante:						



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

<u>ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO</u> DO TRABALHO

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

Eu	(nome	completo),	represer	ntante	legal	da	empresa
(den	ominação	da pessoa	jurídica),	interess	ada em	partic	cipar da
TOMADA DE PREÇOS N.º	_	_	-			_	_
declaro, sob as penas da lei, o	que a		(de	nominaç	ão da p	essoa	jurídica)
encontra-se em situação regular	-			-	_	-	-
do disposto no inciso XXXIII do	•						
no inciso V do artigo 27 da Lei	Federal n°	8.666, de 2	de Junho	de 1993	3, acresc	ido pel	a Lei n°
9.854, de 27 de Outubro de 1999	9, que a pr	oponente nã	o emprega	menor d	le 18 (de	ezoito)	anos em
trabalho noturno, perigoso ou in	salubre e, a	ainda, não er	nprega me	nor de 1	6 (dezes	seis) ar	ios.
		Orlândia,	SP,	de			de 2021.
Assinatura do representante lega Nome do representante:							
RG do representante:							



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VI – DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

A (denominaç seu(s) representante(s) legal(is), intere N.º 11/2021, promovida pela Administraç observa as normas relativas à saúde e se parágrafo único do Artigo 117 da Constitu	ssada em participa ção Pública Municipa egurança no Trabalh	r da TOMADA al, declara, sob as ao, para os fins e	DE PREÇOS penas da lei, que
	Orlândia, SP,	de	de 2021.
Assinatura do representante legal Nome do representante legal: RG do representante legal:			



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VII - CARTA CREDENCIAL

TOMADA DE PREÇOS N°11/2021

PROCESSO N.º 204/2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

Pelo	presente,	designo	o S	r _				,	portador	do	R.G. n	٥.
			para	rep	resentante	da em	presa				_, CNP.	J:
de re	necessário ecursos, rela de participad	durante os tivamente	traba à doc	lhos umer	de abertur ntação de h	a, exame,	, habili	tação, c	,	o e in	nterposiçã	0
	1 1	•	3									
					O	rlândia, S	P,	_ de			_ de 2021	l.
	natura do re	nracantant	م امره	 1		_						
		•	_									
	ne do represe do represent											



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

<u>ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA</u> LICITAR

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

Eu	_ (nome completo), R(_ (denominação da	-	_	
, DECLARO , sol	b as penas da lei, que		* *	
exigências e os requisitos de habili DE PREÇOS N.º 11/2021 , realiza impeditivo de contratar com a <i>A</i> legislação de regência.	tação previstos no instr ado pelo Município de	rumento convoca Orlândia, inexis	tório do TOMA stindo qualquer	DA fato
	Orlândia, SP,	de	de 20	021.
Assinatura do representante legal Nome do representante: RG do representante:				



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

<u>ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E DE</u> AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

Declaramos que a empresa, CNPJ, está ciente de todas as condições deste certame, e também, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à sumária desclassificação nesta licitação e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município de Orlândia.
Orlândia, SP, de de 2021.
Nome, carimbo, CNPJ e assinatura do representante legal



= Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

SOMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP, PARA FINS DE OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 (artigos 42 a 49)

REF.: TOMADA DE PREÇO N.º 11/2021

OBJET	D: CONTRAT	AÇÃO DE	EMPRESA	ESPECIALIZ	ZADA	EM ENG	ENHARIA
PARA	EXECUÇÃO	DE OBR	RAS DE	FUNDAÇÃO	E E	STRUTUR	A PARA
INSTAL	AÇÃO DE BA	LANÇA RO	DOVIÁRIA	•			

A empresa, ora denominada licitante,, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, DECLARA sob as penas da Lei:
Que, para fins do disposto no artigo 4.º da Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021 ¹² e para obtenção dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/06, que no ano calendário da realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Ou seja, que observou esse limite nesta licitação.
Sendo a expressão da verdade, subscrevemo-nos.
Data,
Nome do licitante e representante legal

¹² Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos <u>arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123,</u> de 14 de dezembro de 2006.

[§] 1° As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

^{§ 2}º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

^{§ 3}º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.